

Ouvidor de Parnagoá, fiz entregar ao Juiz Ordinario que aly serve por elle por estar vago o lugar. Villa de Santos 28 de 7br.º de 1765.

Certidão q' acuza a Carta acima

João Ribeiro Machado Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição nesta Comarca de São Paulo etc. Certefico que no L.º 2 do Reg.º das Ordēs Reaes se acha registada a fls. 191 V a Provizão pela S. Mag.ª ordena se observe o seu Real Decreto de 3 de M.º de 1760, para haver por suspenços os Segundos Bachareis, logo que os primeiros podesein entrar na posse dos lugares em que são providos, e no mesmo L.º a fs. 166 V se registou a Carta, em que S. Mag.ª ordena se notifiquem os Prellados das Religiões para apresentarem no termo de 30 dias os titulos que tiverem para se nomearem conservadores e em comprimento da dita Ordem fui eu Sobredito Escrivão ao Convento de N. Sr.ª do Carmo, São Bento, e São Francisco e pessoalmente notifiquei aos Prelados para o que se detremina na dita ordem de que paSsei Certidão na que fica autuada neste Cartorio de que dou fé, como tão bem de que foy Cópia da dita Ordem para as villas da Comarca que tem Conventos, onde tem sido intimada aos Prellados delles de que se acha Certidão neste Cartorio dos Escrivães que fizerão as ditas deligencias: Item a Provizão de 28 de Nobr.º de 1764 expedida pelo Concelho Ultramarino para os Regulares apresentarem os titulos da fazenda que poSuem e a licença que tem de Sua Magestade lhes foi intimada por Carta aos Prelados dos Conventos do Carmo, e S. Bento desta Cidade como cabeça dos Hospicios que se conservão nas Villas das Comarcas, e se registou no dito Livro a fls. 178 V outro sim Certifico que o Decreto de 10 de Março de 1764, sobre os procedimentos do Reverendo Conego da Santa Sé da Guarda, contra o Corre-



gedor de Pinhal e os exemplares e anulatória a respeito dos procedimentos praticados pelo Vigario da Vara de Paracatú, e o Alvará de 18 de Janeiro de 1765 para se formar junta das Justiças sobre os recursos da Coroa, e a Provizão de 24 de Outubro de 1764, sobre a rezistencia feita aos Officiaes de Justiça ser crime de leza Magestade e de segunda Cabeça, estas se publicarão e fixarão em lugar publico tres dias, o que consta por certidão do Porteiro; e se achão registadas no d.º L.º de fs. 179 V. athé 191 V e de todas as referidas Ordês e Decretos se remeterão Copias para as Villas da Comarca, para serem publicadas, fixadas e registradas, o que se tem cumprido, que consta das Certidões dos Escrivães das Villas das Comarcas que tem apresentado neste Cartorio. Todo o referido paSa na verdade, e em cumprimento da Ordem vocal do D.ºr Sindicante Salvador Pereira da Silva Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca fiz paSsar a presente que subscrevy e aSigney nesta cidade de São Paulo aos 19 de 7br.º de 1765, e eu João Ribeiro Machado, Escrivão da Ouvidoria Geral que o subscrevy e aSigney — João Ribeiro Machado — Está conforme — Thomaz Pinto da Silva.

P.^a o Sr. Conde de Cunha

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — A occupação de escrever para a Frota, que corre a noticia de estar a partir para o Reyno, junto com a falta de embarcação para este Porto me tem impedido para eu ir mais cedo aos pés de V. Ex.^a agradecer o particular favor com que V. Ex.^a me honra nas suas cartas, permitindo me o alivio de boas noticias suas. Eu estimo tudo o que he felicidade de V. Ex.^a e me offereço reverente para tudo o que V. Ex.^a me ordenar.

Remeto as duas vias para a Secretaria de Estado e huina unica para o Concelho Ultramarino, V. Ex.^a será servido

